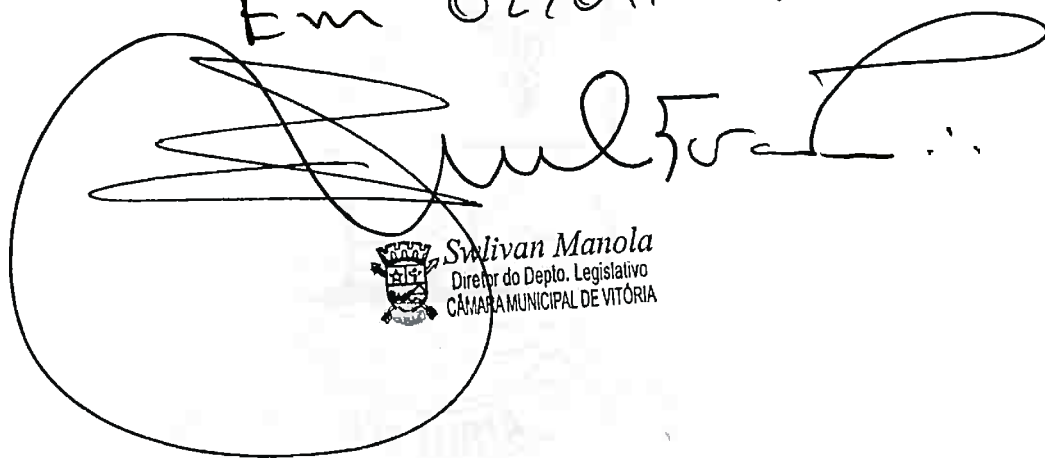


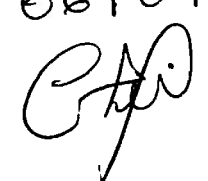
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	30	CP

Transcorrido, em 11/6/13, o prazo de
Sanção, veto e promulgação por
parte do Prefeito Municipal, encaminhe-se
a presente proposição ao Excelentíssimo
Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Vitória para fins de promulgação,
na forma que dispõe o § 7º do
Art. 83 da Lei Orgânica municipal
de Vitória.

Em 02/09/2016


 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr.º Diretor, devidamente providenciado.
Em, 06/09/2016.




Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.004

CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>10 / 10 / 16</u>		
<i>CA.</i>		
Rubrica		
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	31	<i>CA.</i>

**Dispõe sobre a doação de
cestas básicas para os
pescadores, marisqueiros e
desfiadeiras residentes no
município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, mensalmente, a doação de cestas básicas aos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que residam no município de Vitória e trabalham com o objetivo de assegurar renda às famílias enquanto vigorar a proibição de cata e pesca de mariscos e peixes, nos períodos de defeso e piracema destes animais.

Parágrafo único. Os períodos de defeso e piracema acontecem respectivamente:

I – o defeso dos mariscos ocorre no período de 01 de setembro a 31 de dezembro;

II – a piracema ocorre no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter na pesca, na cata e no desfiado, fonte de renda;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	32	CA

II - ser morador de Vitória, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III - participar durante o período de defeso e piracema, de atividades cidadãos e de educação ambiental;

IV - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do território onde resida e participar com regularidade das atividades voltadas para as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócios assistenciais e às políticas públicas.

Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Vitória e o efetivo exercício das atividades de pescador, marisqueiros e desfiadeiras e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Serão excluídos do benefício por 03 (três) anos as pessoas que forem encontradas praticando a pesca e a cata em períodos proibidos ou utilizando formas de pesca e cata proibidas por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de setembro de 2016.

Namy Chesquer Bou Habib Filho
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	33	CA

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA PORTARIA INTERNA Nº. 027/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art.1º. Incluir na composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o membro Paulo Roberto de Castro, matrícula 3777.

Art.2º. Mantém-se inalterada a atual composição da nominada Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 9.004

**Dispõe sobre a doação de cestas básicas
para os pescadores, marisqueiros e
desfiadeiras residentes no município de
Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, mensalmente, a doação de cestas básicas aos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que residam no município de Vitória e trabalham com o objetivo de assegurar renda às famílias enquanto vigorar a proibição de cata e pesca de mariscos e peixes, nos períodos de defeso e piracema destes animais.

Parágrafo único. Os períodos de defeso e piracema acontecem respectivamente:

I – o defeso dos mariscos ocorre no período de 01 de setembro a 31 de dezembro;

II – a piracema ocorre no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	34	4.

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter na pesca, na cata e no desfilio sua principal fonte de renda;

II – ser morador de Vitória, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III – participar durante o período de defeso e piracema, de atividades cidadãs e de educação ambiental;

IV – estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território onde resida e participar com regularidade das atividades voltadas para as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócios assistenciais e às políticas públicas.

Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Vitória e o efetivo exercício das atividades de pescador, marisqueiros e desfiadeiras e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Serão excluídos do benefício por 03 (três) anos as pessoas que forem encontradas praticando a pesca e a cata em períodos proibidos ou utilizando formas de pesca e cata proibidas por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 06 de outubro de 2016:

Processo 4778/2016

PL 152/2016

Autora: Neuzinha de Oliveira

7

C

C

عنه



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	35	CA.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 048

Vitória, 11 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.004/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 221/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 10 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Recebi em 15.10.2016.
Selma Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8027/2015 – PMV
SM/GB.

